



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 25/11/2016, DODF nº 224, de 29/11/2016, p. 12.
Portaria nº 397, de 29/11/2016, DODF nº 225, de 1º/12/2016, p. 8.

PARECER Nº 175/2016-CEDF

Processo nº 084.000304/2014

Interessado: **Creche Recanto Feliz**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Recanto Feliz; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O processo em análise, autuado em 15 de julho de 2014, de interesse da Creche Recanto Feliz, situada na Avenida Vargem da Benção, Quadra 103, Chácara 02, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida por Fenações Integração Social, com sede no mesmo endereço, trata de recredenciamento e autorização para ofertar a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Registra-se que a instituição educacional autuou o presente processo tempestivamente, conforme estabelece o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição encontra-se amparada pelo disposto no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo sido recredenciada pelo período de 7 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, pela Portaria nº 239/SEDF, de 29 de dezembro de 2010, fl. 167, com base no Parecer nº 27/2010-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 18.
- Licença de Funcionamento, fl. 19.
- Regimento Escolar, fls. 21 a 56.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fls. 105 e 129.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 108 e 113.
- Relatório Supervisão *in loco*, fls. 116 a 122.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 123 a 128.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fl. 130.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 136 a 138.
- Diligência CEDF, fl. 176.
- Proposta Pedagógica, fls. 182 a 235.
- Declarações da Administração Regional do Recanto das Emas, fl. 236 a 238.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 427/2014, emitido em 23 de dezembro de 2014, com parecer favorável, após sanadas as pendências apontadas em laudo anterior, fl. 113.
- Licença de Funcionamento nº 00271/2010, emitida em 7 de outubro de 2010, pela Administração Regional do Recanto das Emas, por período indeterminado, fl. 19. Insta registrar que este documento é válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Sobre o documento acima, é importante ressaltar que no campo Atividades não há registro da etapa de educação básica ofertada pela instituição. Orientada a proceder com a averbação, a instituição acostou à fl. 238 cópia de documento emitido pelo Administrador da Regional do Recanto das Emas – RA XV, transcrito, *in verbis*:

“Declaro a quem interessar possa que, a **INSTITUIÇÃO FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.656.600/0001-09, estabelecida na Avenida Vargem da Benção, Chácara nº 02 – Recanto das Emas – DF, **desenvolve atividades pedagógicas voltadas À criança de 01 (um) a 03 (três) anos (creche) e, de 03 (três) a 05 (cinco) anos (educação infantil), em período integral.**” *(sic)*

Quanto ao Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 18, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: foi constatado, em visita *in loco*, o desenvolvimento de projetos pedagógicos que envolvem os pais, professores, funcionários e alunos, com destaque para: mala da imaginação, em cada sala, um tema diferente; mulheres e meninas (para as mães); alimentação saudável; legal comer bem; horta na escola; cozinha pedagógica e a Festa Junina, conforme registro à fl. 118.
- Ações junto às famílias: reuniões com os pais quanto ao processo de adaptação das crianças na instituição, reuniões para assuntos relacionados ao desenvolvimento da criança, oficinas, palestras, ações sociais, passeios e cursos de capacitação e elevação da autoestima, fl. 5.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Qualificação dos recursos humanos: treinamento interno para seus funcionários, participação em fóruns, cursos e seminários oferecidos pela SEDF para os professores e monitores, fl. 5.

Do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, destaca-se:

foi verificada a documentação e a organização da secretaria e escrituração escolar. Os dossiês dos alunos, professores, funcionários, atas, arquivos correntes e permanentes encontram-se em boas condições, organizados e guardados em segurança; a instituição educacional possui bons espaços nas salas de aula, espaços específicos para atividades recreativas, espaços adequados para documentos, quantidade de materiais pedagógicos suficientes, refeitório amplo e arejado. (*sic*) (fl. 137)

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 182 a 235, após diligência deste CEDF, está elaborada de forma a atender o disposto na legislação vigente, contemplando os aspectos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012- CEDF.

A instituição educacional apresenta como missão: “Oferecer atendimento infantil de excelência para o pleno desenvolvimento das crianças nos aspectos: físico, psíquico, emocional, cognitivo e social.”, fl. 190.

A organização pedagógica da educação infantil, fl. 192, observa a idade legal para o ingresso do aluno, em acordo com legislação vigente. Está estruturada em período integral, da seguinte forma:

Creche:

- Maternal I - para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Período I - para crianças de 4 anos de idade.
- Período II- para crianças de 5 anos de idade.

O currículo encontra-se em conformidade com a Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes.

A Proposta Pedagógica enfatiza o princípio do respeito à diversidade, sendo o “Respeito à diversidade dos alunos é parte integrante da nossa proposta. Para que seja incorporada pelas crianças, a atitude de aceitação do outro em suas diferenças e particularidades precisa estar presente nos atos e atitudes dos adultos com os quais convivem na instituição.”, fl. 195.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, registra-se que a avaliação é global e contínua, por meio da observação direta do desenvolvimento da criança, nas atividades específicas de cada idade, tendo em vista em seus aspectos físico-motor, cognitivo, o sócio-emocional, e formação de hábitos e atitudes. A avaliação tem por finalidade a verificação do desenvolvimento do aluno, ante os objetivos propostos, respeitando as características de cada faixa etária, fls. 199 e 200.

O Regimento Escolar, fls. 21 a 56, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Recanto Feliz, situada na Avenida Vargem da Bênção, Quadra 103, Chácara 02, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida por Fenações Integração Social, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar a instituição educacional que providencie junto à Administração Regional do Recanto das Emas a averbação ou a expedição de novo documento de Licença de Funcionamento, contemplando a oferta da educação infantil no campo Atividades.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de novembro de 2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1º/11/2016

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro no exercício da Presidência
do Conselho de Educação